



REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Cláudio Abrantes)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 10/05/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer informações
ao Diretor do
DETRAN/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em conformidade com o permissivo contido no inciso XVI, do artigo 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sejam requisitadas ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, informações acerca dos dados divulgados no site da Autarquia, relativos às "DESPESAS LIQUIDADAS COM RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO EM 2010" - Fonte 237.

1. Dos os valores mensalmente liquidados, relativos ao item "Engenharia", qual a quantia despendida em cada um dos subitens: despesa com sinalização semaforica, viária, vertical e horizontal?
2. Quais as ações realizadas e liquidadas a cada mês, relativas ao item "Fiscalização" e qual o valor despendido em cada uma?
3. Quais as ações realizadas e liquidadas a cada mês, relativas ao item "Educação" e qual o valor despendido em cada uma?
4. A que se referem as despesas realizadas e liquidadas a cada mês, relativas ao item "Pessoal"?
5. Quais os subitens que compõem o item "outros" e qual o valor despendido com cada um?

JUSTIFICAÇÃO:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 385 / 2011
Folha Nº 01 BIA

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 60, inciso XVI, *in verbis*:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

De igual modo o Regimento interno da Câmara também é claro sobre a competência do Parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo, estando inserto em seu artigo 15, inciso X, *ipsis litteris*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objetivo do Requerimento em caso, devendo o Agente Público prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme expressa disposição da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Cláudio Abrantes
Partido Popular Socialista

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 385/2011
Folha Nº 02 BIA